

LEI N. 1.690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o orçamento de Investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2006 estima a receita própria do Tesouro da administração direta e indireta em R\$ 1.268.569.114,00 (hum bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais), e receitas de outras fontes, convênios e operações de crédito em R\$ 539.493.501,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e apresenta o seguinte desdobramento:

Recursos Próprios do Tesouro

Em R\$ 1,00

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	
1.1 – Receita Corrente	1.268.569.114,00
Receita Tributária	351.544.478,00
Receita de Contribuições	47.599.800,00
Receita Patrimonial	7.838.000,00
Receita Agropecuária	44.350,00
Receita Industrial	40.500,00
Receita de Serviços	13.920.071,00
Transferências Correntes	845.027.015,00
Outras Receitas Correntes	2.554.900,00

Recursos de outras Fontes, Convênios, Operações de Crédito, SUS e FUNDEF

Em R\$ 1,00

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	
1.1 - Receita Corrente	312.060.624,00
Transferências Correntes	312.060.624,00
1.2 - Receita de Capital	227.432.877,00
Operações de Crédito	149.374.827,00
Transferências de Capital	78.058.050,00

Art. 4º A despesa total, do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte maneira:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 1.458.542.673,00 (hum bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais);

II – no orçamento de seguridade social, em R\$ 349.505.942,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais); e

III – no orçamento de investimento das empresas, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

Recursos Próprios do Tesouro

Em R\$ 1,00

1 – DESPESA POR FUNÇÃO	1.268.569.114,00
Legislativa	64.266.642,00
Judiciária	75.299.571,00
Essencial à Justiça	22.487.807,00
Administração	196.899.405,00
Segurança Pública	136.152.308,00
Relações Exteriores	5.010,00
Assistência Social	18.597.650,00
Previdência Social	1.500.000,00
Saúde	153.123.200,00
Trabalho	815.263,00
Educação	221.995.998,00
Cultura	9.612.057,00
Direitos da Cidadania	6.347.847,00
Urbanismo	15.988.699,00
Habitação	8.255.877,00
Saneamento	21.273.648,00
Gestão Ambiental	8.367.193,00
Ciência e Tecnologia	7.366.940,00
Agricultura	33.360.175,00
Organização Agrária	1.100.000,00
Indústria	3.922.507,00
Comércio e Serviços	7.583.289,00
Comunicações	8.245.663,00
Energia	1.605.200,00
Transporte	35.666.200,00
Desporto e Lazer	1.941.507,00
Encargos Especiais	201.989.458,00
Reserva de Contingência	4.800.000,00

Recursos de outras Fontes de Convênios, Operações de Crédito, SUS e FUNDEF

Em R\$ 1,00

1 – DESPESA POR FUNÇÃO	539.493..501,00
Legislativa	
Judiciária	8.294.105,00
Essencial à Justiça	1,00
Administração	93.993.555,00
Segurança Pública	10.986.453,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	940.801,00
Previdência Social	1,00
Saúde	69.069.830,00
Trabalho	2.033.361,00
Educação	141.108.070,00
Cultura	3.545.833,00
Direitos da Cidadania	2.016.481,00
Urbanismo	32.889.223,00
Habitação	2.711.002,00
Saneamento	11.793.804,00
Gestão Ambiental	10.542.551,00
Ciência e Tecnologia	15.197.824,00
Agricultura	25.229.118,00
Organização Agrária	2.075.000,00
Indústria	7.397.238,00
Comércio e Serviços	1.549.650,00
Comunicações	0,00
Energia	392.000,00
Transporte	96.852.500,00
Desporto e Lazer	875.100,00
Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	0,00

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro, convênios e operações de crédito e recursos arrecadados pelos próprios órgãos, observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Recursos Próprios do Tesouro
Em R\$ 1,00

1 – DESPESA POR ÓRGÃO	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	64.266.642,00
Assembléia Legislativa	47.307.389,00
Tribunal de Contas	16.959.253,00
1.2 – PODER JUDICIÁRIO	74.468.071,00
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	74.468.071,00
1.3 - PODER EXECUTIVO	
1.3.1 – Administração Direta	1.113.473.680,00
Ministério Público	22.314.807,00
Gabinete do Governador	1.439.000,00
Gabinete Militar	497.000,00
Procuradoria Geral do Estado	941.500,00
Gabinete do Vice-Governador	399.500,00
Defensoria Pública do Estado	890.080,00
Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Governamental	2.329.010,00
Polícia Militar	3.465.126,00
Corpo de Bombeiros Militar	919.717,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	12.230.063,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	17.463.993,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	3.175.737,00
Secretaria de Floresta	4.267.733,00
Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar	3.174.061,00
Secretaria de Agropecuária	1.459.000,00
Secretaria de Turismo	901.180,00
Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Rural Agroflorestal	14.386.003,00
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA	468.424.314,00
<i>(Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos, exceto do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Educação e das empresas públicas)</i>	
Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública	254.192.911,00
Secretaria de Estado de Modernização e Tecnologia da Informação	2.028.762,00
Secretaria de Estado de Comunicação	5.800.000,00
Secretaria de Estado de Educação	186.527.998,00
Secretaria de Estado de Saúde	22.036.200,00
Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social	14.104.840,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.919.047,00

Secretaria Extraordinária da Juventude	896.000,00
--	------------

Secretaria Extraordinária da Mulher	872.700,00
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	863.022,00
Secretaria Extraordinária do Esporte	1.396.507,00
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Integração	34.530.868,00
Secretaria de Estado de Obras Públicas	19.414.001,00
Secretaria de Estado Ext. de Desenvolvimento das Cidades e Habitação	3.413.000,00
Reserva de Contingência	4.800.000,00

Recursos Próprios dos Órgãos

Em R\$ 1,00

1.3.2 – Administração Direta	618.000,00
Fundo Orçamentário Especial – CEJUR	118.000,00
Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMAC	500.000,00

Recursos Próprios dos Órgãos

Em R\$ 1,00

1.3.3 – Administração Indireta	15.742.721,00
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	6.890.000,00
Departamento de Administração Penitenciária – DAP	84.850,00
Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC	305.010,00
Agência de Negócios do Acre – ANAC	7.800,00
Companhia de Armazenamento Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE	271.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	299.000,00
Junta Comercial do Acre – JUCEAC	960.000,00
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Acre - CODISACRE	1,00
Companhia de Colonização do Acre - COLONACRE (em Liquidação)	65.500,00
Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB	1.800.000,00
Empresa de Processamento de Dados - ACREDATA	1,00
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	50.000,00
Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE	6.000,00
Fundação do Bem Estar Social do Acre - FUNBESA	30.000,00
Departamento Estadual de Águas e Saneamento - DEAS	4.925.995,00
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC	2.500,00
Departamento Estadual de Desenvolvimento das Cidades e Habitação	10.000,00
Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE	35.063,00
Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA	1,00

Recursos de Outras Fontes (Convênios, Operações de Créditos, SUS e FUNDEF)

1 – DESPESA POR ÓRGÃO	Em R\$ 1,00
1.1 – PODER JUDICIÁRIO	8.290.105,00
1.1.1 – Tribunal de Justiça do Estado do Acre	8.290.105,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	531.203.396,00
1.2.1 - Administração Direta	531.203.396,00
Gabinete do Governador	50.000,00
Procuradoria Geral do Estado	4.002,00
Defensoria Geral do Estado	355.000,00
Polícia Militar	1,00
Corpo de Bombeiros Militar	255.001,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	10.731.451,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	35.669.577,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	4.160.559,00
Secretaria de Floresta	20.148.843,00
Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar	26.433.384,00
Secretaria de Agropecuária	3.248.000,00
Secretaria de Turismo	478.045,00
Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal	3.554.200,00
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA	2.630.003,00
Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública	401.007,00
Secretaria de Estado de Modernização e Tecnologia da Informação	1,00
Secretaria de Estado de Educação	141.108.070,00
Secretaria de Estado de Saúde	66.759.830,00
Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social	968.801,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.815.832,00
Secretaria Extraordinária da Juventude	165.000,00
Secretaria Extraordinária da Mulher	1.209.200,00
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas	254.380,00
Secretaria Extraordinária do Esporte	275.100,00
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Integração	172.668.884,00
Secretaria de Estado de Obras Públicas	33.884.222,00
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento das Cidades e Habitação	1.975.003,00

Art. 7º A despesa do orçamento de investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a seguinte distribuição:

	Em R\$ 1,00
Companhia de Habitação do Estado do Acre – COHAB-AC	R\$ 4.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura de despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

Recursos de Outras Fontes	14.000,00
TOTAL	14.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar elementos de despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo:

- a) despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- b) despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- c) despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;
- d) as despesas decorrentes de operação de crédito interna e externa;
- e) o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e
- f) o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios no Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça) e Ministério Público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º,

inciso II da Lei n. 4.320, de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços, de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e das Cotas do Fundo de Participação do Estado que couberem ao Acre nos exercícios destinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal n. 83.556, de 7 de julho 1979.

Art. 11. Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de quinze por cento, baseados nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2006, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 13. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e inativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, a Secretaria de Estado de Educação e as empresas públicas.

Art. 14. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico–Sustentável a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 15. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor total do orçamento.

Art. 16. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento e serão aprovados por ato do governador do Estado.

Art. 17. As empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto ficam proibidas de aplicar recursos a ela transferidos pelo Governo do Estado, para constituição e aumento de capital, em qualquer outra finalidade que não seja aquela, demonstrando para a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável, através de relatórios bimestrais, a aplicação destas transferências.

Art. 18. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável, após a promulgação desta lei e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320, de 1964.

Art. 19. Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

OBS: Referidos Anexos estão disponíveis na Subsecretaria de Atividades Legislativas.